Proposição: **Projeto de Lei Legislativo de nº 006/2023**	Lei nº ___/2023
ASSUNTO: CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO. **AUTORIA:VEREADORA, ROSE LOPES DOS SANTOS**	

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

006 05.2023
Fls. 006

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Autoria: Rose Lopes dos Santos Oliveira

CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO.

A Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste RO, **Rose Lopes dos Santos Oliveira,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, auxílio-alimentação de caráter indenizatório, aos vereadores em atividades .

Parágrafo Único. Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional no contracheque do servidor correspondente a última competência.

Art.2º - Fica vedada a concessão de auxílio-alimentação nos seguintes casos:

I - quando o vereador estiver afastado por qualquer natureza.

Art. 3º - O valor correspondente do auxílio-alimentação para os vereadores será de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º O reajuste do auxílio-alimentação será determinado através de lei especifica conforme a disponibilização da administração.

Art. 5º - O auxílio-alimentação será personalíssimo, concedido individualmente a cada vereador, independentemente do número de vinculo deste com a municipalidade.

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

Art. 6º - O auxílio-alimentação de que trata esta lei não tem caráter salarial, nem se incorporará a remuneração para quaisquer efeitos e não será configurado como rendimentos tributários e nem constitui base de incidência de contribuição Previdenciária.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação será inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma ou benefício para alimentação do vereador abrangido por essa lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste RO, 09 de novembro de 2023.

Rose Lopes dos Santos Oliveira.
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 00.01.2023
FLS. 002
ASS.

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal /2023, de autoria do poder legislativo municipal:

"CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO COSTA SENA

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 000 08/11/2023
FLS. 004

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /2023

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal /2023, de autoria do poder legislativo municipal:

"CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO"

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de resolução, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei /2023, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

HILBERTO PASCOAL
PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

PARECER DA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PROT. 00.01.2024
FLS. 005
ASS.

PROJETO DE LEI Nº /2023
Autoria: Legislativo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- "O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Legislativo, que, 2023 **"CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO".**

 Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei legislativo nº /2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº/2023
Autoria: Legislativo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Legislativo, que, **"CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões.

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

06/11/2023
Fls. 07

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de lei 006/23 Concede auxílio alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

LEITURA (X) **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira		X		
Jefferson Eduardo O. Azevedo	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente	X			

SIM	08
NÃO	01
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 09 de novembro de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

AUTÓGRAFO Nº 085/2023
PROJETO DE LEGISLATIVO 006/2023
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE- RO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, auxílio-alimentação de caráter indenizatório, aos vereadores em atividades

Parágrafo Único. Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional no contracheque do servidor correspondente a última competência.

Art.2º - Fica vedada a concessão de auxílio-alimentação nos seguintes casos:

I - quando o vereador estiver afastado por qualquer natureza.

Art. 3º - O valor correspondente do auxílio-alimentação para os vereadores será de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º O reajuste do auxílio-alimentação será determinado através de lei especifica conforme a disponibilização da administração.

Art. 5º - O auxílio-alimentação será personalíssimo, concedido individualmente a cada vereador, independentemente do número de vinculo deste com a municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
RECEBIDO EM: 13/11/23
ASS.: Lucelia Batista

Art. 6º - O auxílio-alimentação de que trata esta lei não tem caráter salarial, nem se incorporará a remuneração para quaisquer efeitos e não será configurado como rendimentos tributários e nem constitui base de incidência de contribuição Previdenciária.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação será inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma ou benefício para alimentação do vereador abrangido por essa lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste RO, 10 de novembro de 2023.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereadora Presidente